



Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.^a
(Aprova o Orçamento do Estado para 2018)

Simplificação do regime de realização de despesas com seguros por parte das instituições de ensino superior

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.^a:

Artigo 229.º

Alteração à Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro

O artigo 111.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 111.º

Autonomia financeira

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 – As instituições de ensino superior podem ainda celebrar contratos de seguro, suportados por receitas próprias, para estudantes do ensino básico ou secundário que participem nas atividades que promovam, bem como seguros de responsabilidade civil no âmbito das suas atribuições.

5 – [Anterior n.º 4]»

Palácio de São Bento, 8 de novembro de 2018

Os deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,